



DECRETO N.º 050/2021

EMENTA: Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal n.º 34/2021 (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO a necessidade constante de reavaliar as medidas restritivas de combate a COVID-19.

DECRETA

Art. 1º. Alteram os artigos 2º, 5º e 6º do Decreto Municipal n.º 34/2021.

Art. 2º. *Omissis.*

§1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, avaliadas no caso concreto pelas autoridades, à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive retirada de pedidos, conforme estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea "c".

"Art. 5º. *Omissis*

III - restaurantes, bares e lanchonetes: das 08:00 horas às 20:00 horas, de segunda à sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega (*delivery*) até 00:00 horas, e retirada no local até às 22:00.

a) fica vedado o consumo no local, durante os finais de semana, inclusive nos dias 27 e 28 de março de 2021, permitindo-se apenas as modalidades de entrega local (*delivery*) e retirada no local até 22:00.

c) fica permitido a retirada dos pedidos no estabelecimento até às 22:00 horas, mantendo-se proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no período das 20:00 horas às 5:00 horas, diariamente.

Art. 6º. *omissis*



§2º. *Excetuam-se das restrições deste artigo e do §1º as entregas dos restaurantes e estabelecimentos congêneres mediante sistema delivery, bem como a retirada pelo cliente até 22:00"*

Art. 2º. Este Decreto vigorará a partir da sua publicação, e valerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 26 de março de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

